

Bruxelas, 23 de fevereiro de 2018  
(OR. en)

6467/18

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2013/0255 (APP)**

---

---

EPPO 4  
EUROJUST 21  
CATS 12  
FIN 152  
COPEN 46  
GAF 7  
CSC 54

#### **NOTA**

---

de: Presidência  
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

---

Assunto: Procuradoria Europeia  
- Aplicação

---

#### **1. Preparar a aplicação**

A adoção, em outubro, do regulamento que institui a Procuradoria Europeia foi o início de um processo de aplicação que durará, pelo menos, dois anos e abrangerá diferentes vertentes de trabalho.

No início de fevereiro, os serviços da Comissão informaram o Parlamento Europeu e o Conselho dos preparativos em curso (ver doc. 6083/18) e explicaram-nos em pormenor na reunião do CATS de 19 de fevereiro de 2018. Tais preparativos dizem respeito, nomeadamente:

- à nomeação do diretor administrativo interino
- à criação do grupo de peritos da Procuradoria Europeia
- ao ato delegado que enumera as categorias de dados pessoais operacionais e as categorias de titulares de dados
- à seleção e nomeação do procurador-geral europeu

- ao anúncio de vaga para procurador-geral europeu
- à seleção dos procuradores europeus
- ao sistema de gestão de processos
- ao orçamento.

A Comissão deu garantias de que irá associar estreitamente os Estados-Membros ao desenvolvimento destes preparativos, bem como aos trabalhos de aplicação em geral, que passam pela adoção de medidas nos Estados-Membros participantes. Para facilitar este processo de aplicação e a integração da Procuradoria Europeia nos sistemas nacionais, o grupo de peritos da Procuradoria Europeia procederá a um intercâmbio regular de informações sobre as medidas nacionais de execução e traçará orientações, sempre que necessário.

## **2. Cooperação com o OLAF**

A criação da Procuradoria Europeia contribuirá para combater a fraude com impacto no orçamento da UE e para concretizar uma política integrada no que diz respeito aos inquéritos administrativos e investigações penais a nível da UE. A este respeito, o mandato global do OLAF para os inquéritos administrativos, tal como definido atualmente pelos atos jurídicos pertinentes, não será alterado. A cooperação entre a Procuradoria Europeia e o OLAF, em conformidade com o regulamento que institui a Procuradoria Europeia (artigo 101.º, n.º 1), deverá assegurar que os princípios de complementaridade e de não duplicação de investigações são plenamente respeitados, recorrendo-se a todos os meios disponíveis para salvaguardar os interesses financeiros da UE.

Nos últimos meses, o Conselho (Grupo da Luta Antifraude) debateu aprofundadamente o relatório da Comissão sobre a avaliação da aplicação do atual regulamento OLAF. A Comissão tenciona apresentar no primeiro semestre de 2018 uma revisão aturada do referido regulamento, que abordará as relações entre o OLAF e a Procuradoria Europeia e incluirá eventualmente alterações específicas suplementares. Ficou decidido que o âmbito da futura proposta poderá ser limitado no sentido sugerido, a fim de se assegurar a adoção célere da dita revisão. Foi solicitado à Comissão que, nesta primeira revisão, privilegiasse as questões necessárias para permitir uma cooperação harmoniosa entre o OLAF e a Procuradoria Europeia sem, contudo, alargar a esfera de competências e poderes atualmente conferidos ao OLAF (ver doc. 6004/18).

As considerações são idênticas às tecidas na reunião ministerial informal realizada em 26 de janeiro de 2018, ou seja, uma clarificação das competências do OLAF em relação às competências da Procuradoria Europeia, a fim de se garantir uma cooperação harmoniosa e se evitarem duplicações, assegurando ao mesmo tempo a complementaridade, o intercâmbio de informações e a cooperação do OLAF com os Estados-Membros que não participam na Procuradoria Europeia. Foram igualmente levantados outros problemas, não comungados por todas as delegações, designadamente a admissibilidade das provas recolhidas pelo OLAF e pela Procuradoria Europeia a utilizar pela outra instância.

As matérias atinentes à cooperação futura entre o OLAF e a Procuradoria Europeia foram também debatidas na reunião do CATS de 19 de fevereiro de 2018. As delegações acordaram em que deverá ser mantida uma sinergia no processo de reforma do OLAF em termos de coesão da estrutura da Procuradoria Europeia e de criação de um nível adequado de cooperação, de modo a que o OLAF possa ajudar a Procuradoria Europeia a exercer devidamente as competências que lhe são conferidas pelo regulamento que a institui. As características da Procuradoria Europeia enquanto organismo de investigação deverão ser tidas em conta quando as informações e os relatórios necessários para desencadear as investigações penais forem facultados pelo OLAF. Criar confiança mútua entre a Procuradoria Europeia e o OLAF, estabelecer um fluxo de informações em tempo útil (especialmente a comunicação atempada pelo OLAF de qualquer suspeita de fraude com fundos da UE), evitar investigações paralelas e dotar-se dos recursos humanos necessários são questões importantes a tratar devidamente por todas as partes interessadas.

### **3. Cooperação com a Eurojust**

A relação entre a Procuradoria Europeia e a Eurojust será certamente de carácter privilegiado, uma vez que tanto a Procuradoria Europeia como a Eurojust desempenharão papéis muito importantes no domínio da cooperação judiciária em matéria penal e no da proteção dos interesses financeiros da União, contribuindo, assim, para a defesa do Estado de direito. Importa recordar que uma forte ligação entre estes dois organismos resulta desde logo da redação do Tratado, que prevê que a Procuradoria Europeia será criada "a partir da Eurojust".

Há uma série de disposições gerais que regulam a cooperação no regulamento que institui a Procuradoria Europeia e no projeto de regulamento sobre a Eurojust (ainda em fase de negociação), mas é evidente que os pormenores da cooperação administrativa e operacional terão de ser definidos por via de acordos entre os dois organismos. Na reunião do CATS de 19 de fevereiro de 2018, já aqui referida, as delegações discutiram sucintamente as relações futuras entre a Procuradoria Europeia e a Eurojust. Foram desenvolvidas ideias baseadas naquelas que haviam já sido expressas na reunião ministerial informal de 26 de janeiro de 2018, em especial no que respeita à necessidade de garantir a complementaridade e a troca de informações e, eventualmente, a instituição de um mecanismo e de regras aplicáveis ao tratamento das provas entre ambos os organismos, bem como o acesso da Procuradoria Europeia ao sistema de informação da Eurojust.

#### 4. Questões

**A Comissão é convidada a facultar aos ministros novas informações atualizadas e pormenores sobre a aplicação do regulamento que institui a Procuradoria Europeia.**

**Os ministros são convidados a trocar opiniões sobre as questões supramencionadas.**